

Quilombo SC, 26 de março de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
NEREU CÂNDIDO MARTINHAGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM Nº 043/2025

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS E SENHORES VEREADORES**

O Executivo Municipal de Quilombo – SC tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **ACRESCENTA OS SERVIÇOS RELACIONADOS ÀS EMPRESAS DE ENERGIA SOLAR NO ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR N. 125/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Lei Complementar n. 125/2017 trata do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN. Em que pese ser uma lei recente e atualizada, nos últimos anos as empresas de energia solar, tecnicamente chamada de energia fotovoltaica, têm crescido e ganhando cada vez mais popularidade no Brasil.

Tais empresas prestam um serviço e para alguns, pelo fato de não estar diretamente descrita nas leis tributárias, vivem em um paraíso fiscal.

Assim, necessária a inclusão no anexo dos serviços da lei municipal as empresas de energia solar que prestam serviços no Município de Quilombo.

Sabe-se da preocupação desta casa de Leis em legislar sempre para o melhor da coletividade, submete-se a presente proposição esperando a sua aprovação no prazo mais exíguo possível.

JAKSOM NATAL CASTELLI

Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

PROJETO DE LEI Nº/2025 – ... DE DE 2025.

**ACRESCENTA OS SERVIÇOS
RELACIONADOS ÀS EMPRESAS DE
ENERGIA SOLAR NO ANEXO DA LEI
COMPLEMENTAR N. 125/2017, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JAKSOM NATAL CASTELLI, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o item 41 no anexo da Lei Complementar 125/2017, com a seguinte redação:

41	Serviços relacionados a empresas de energia solar		
41.1	Serviços de instalação, manutenção ou similares		5

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2025.


JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal